



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

CEP 37.596 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 285

Dispõe sobre paridade salarial aos aposentados com os da ativa.

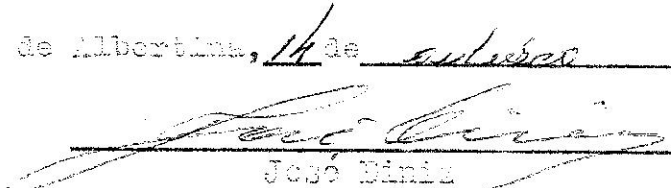
A Câmara Municipal de Albertina decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a paridade salarial aos aposentados com os da ativa, no condizente aos vencimentos.

Art. 2º - Os proventos de aposentadoria, devidamente atualizados com os vencimentos dos em atividade, será a partir de 1º de janeiro de 1987.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1987.

Prefeitura Municipal de Albertina, 14 de setembro de 1986.


José Biniz
Prefeito Municipal